



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIX - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2017 Nº 4.824



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta o art. 17-A na Constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Constitui ato atentatório à dignidade do parlamento estadual frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos cuja execução ocorra com recursos destinados às emendas parlamentares de natureza impositiva.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

Deputada LUANA RIBEIRO
1º Vice-Presidente

Deputado TOINHO ANDRADE
2º Vice-Presidente

Deputado JORGE FREDERICO
1º Secretário

Deputado NILTON FRANCO
2º Secretário

Deputado CLEITON CARDOSO
3º Secretário

Deputado ZÉ ROBERTO
4º Secretário

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	2
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	7
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	9
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E CULTURA	9
SECRETARIA DA FAZENDA	10
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	13
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	13
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	13
SECRETARIA DA SAÚDE	14
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	21
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	22
AGETO	23
FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - REDESAT	23
IGEPREV-TOCANTINS	24
NATURATINS	24
RURALTINS	24
UNITINS	25
DEFENSORIA PÚBLICA	25
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	27
TRIBUNAL DE CONTAS	27
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	27
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.603, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-TO aos Fundos Municipais de Assistência Social, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e na conformidade do disposto na Lei 2.093, de 9 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º O sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social obedece ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo são transferidos aos municípios pela modalidade fundo a fundo, e têm por finalidade cofinanciar, por meio dos blocos de financiamento, serviços socioassistenciais de caráter continuado no Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se blocos de financiamento, os conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.

Art. 3º A transferência dos recursos que trata este Decreto está condicionada aos requisitos exigidos pela Lei 2.093, de 9 de julho de 2009, e à:

I - comprovação de existência de créditos orçamentários próprios, destinados à assistência social;

II - adesão voluntária do prefeito e a assinatura do correspondente Termo de Adesão e Compromisso, e sua ratificação pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO.

Parágrafo único. Não constitui obstáculo para transferência de recursos aos Fundos Municipais de Assistência Social, a existência de inadimplência com a Fazenda Estadual, exceto quando se tratar do recurso financeiro do FEAS/TO.

Art. 4º Os recursos fundo a fundo são transferidos de forma regular e automática, obedecendo a programação orçamentário-financeira proposta pelo gestor do FEAS/TO, em concordância com o CEAS/TO, independentemente de celebração de convênio.

Art. 5º Cabe ao órgão gestor do FEAS/TO, disciplinar os requisitos e modelos formais necessários para a realização das transferências.

Art. 6º A transferência dos recursos, por meio dos blocos de financiamento, do sistema fundo a fundo é operacionalizada mediante crédito bancário em conta corrente específica do Fundo Municipal de Assistência Social, junto à instituição financeira oficial.

§1º Compete à Secretaria do Trabalho e Assistência Social a abertura das contas destinadas ao recebimento dos recursos do cofinanciamento estadual das ações, serviços, benefícios, programas e projetos.

§2º Os recursos por meio dos blocos de financiamentos, recebidos pelos municípios são movimentados exclusivamente por ordem bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, são, obrigatoriamente, aplicados em fundos de investimento financeiro.

§3º A programação orçamentária e o cronograma financeiro de desembolso das remessas para o sistema fundo a fundo obedecem aos limites e diretrizes estabelecidos pelo Decreto de Execução Orçamentário-Financeira do Poder Executivo.

Art. 7º Os municípios que recebem repasse financeiro nos termos deste Decreto obrigam-se a:

I - prestar contas à Secretaria do Trabalho e Assistência Social da aplicação dos recursos financeiros recebidos fundo a fundo, no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro;

II - apresentar à Secretaria do Trabalho e Assistência Social demonstrativo anual físico-financeiro da execução da receita e da despesa, juntamente com o relatório de gestão dos recursos, validado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º As informações lançadas no demonstrativo físico-financeiro são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que devem manter arquivo dos documentos comprobatórios das despesas à disposição da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, bem como dos órgãos de controle interno e externo.

§2º O município tem sua prestação de contas rejeitada quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - dano ou prejuízo ao erário;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Decreto;

III - inobservância da legalidade.

Art. 8º O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FEAS/TO aos Fundos Municipais de Assistência Social, existente em 31 de dezembro de cada exercício, poderá ser reprogramado dentro de cada bloco de financiamento para o exercício seguinte, desde que o órgão responsável pela assistência social do município tenha assegurado à população, durante o exercício anterior, as ações, programas e projetos de assistência social correspondentes a cada bloco, sem descontinuidade.

Parágrafo único. É revertido a crédito do FEAS/TO o recurso transferido fundo a fundo não aplicado, no exercício, na execução dos serviços ao qual se destina.

Art. 9º Em caso de inexecução parcial ou total das atividades devidas por parte do município, incumbe ao Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social do Estado, juntamente com a Comissão Intergestores Bipartite - CIB e com o CEAS-TO, deliberar, de forma imediata, sobre a continuidade ou suspensão dos repasses.



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

TÉLIO LEÃO AYRES
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

Art. 10. Cumpre ao Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social baixar os atos eventualmente necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Patrícia Rodrigues do Amaral
Secretária de Estado do Trabalho
e Assistência Social

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 283 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

MARIA DAIELLY BARROS DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial XII - AE-12, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria-Geral de Governo e Articulação Política.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 246 - CSS, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Município de Palmeirante a Assistente Administrativa BEATRIZ FERREIRA ALENCAR, matrícula 736408-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 329 - CSS, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 22, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Novo Alegre o Militar JACY GOMES VIEIRA JUNIOR, matrícula 48498-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 13 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para a origem.

Télio Leão Ayres
Secretário-Chefe